

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA 2002/6/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002, RELATIVA ÀS FORMALIDADES DE DECLARAÇÃO EXIGIDAS DOS NAVIOS À CHEGADA E OU À PARTIDA DE UM PORTO”.**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 6 DE FEVEREIRO DE 2004.**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para Ordem Jurídica Nacional a Directiva 2002/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, relativa às Formalidades de Declaração Exigidas dos Navios à Chegada e ou à Partida de um Porto”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 12 de Janeiro de 2004, emitiu o seguinte parecer:

#### Capítulo I

##### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

#### Capítulo II

##### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

A Comissão de Economia nada tem a opor na generalidade nem a propor na especialidade ao projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 6 de Fevereiro de 2004.

A Relatora

Andreia Cardoso

O Presidente

Dionísio Sousa